



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5806 , DE 27 DE JANEIRO DE 1993.

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho incumbido de providenciar a realização do I Encontro da Integração Brasil/Bolívia/Peru.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído o Grupo de Trabalho incumbido de adotar todas as providências relacionadas à realização do I Encontro da Integração Brasil/Bolívia/Peru, a se realizar em Porto Velho no dia 26.03.93, integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- 1 - CASA CIVIL.
- 2 - CASA MILITAR.
- 3 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
- 4 - COORDENADORIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO COM A UNIÃO.
- 5 - COORDENADORIA ESPECIAL DE GOVERNO.
- 6 - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE RONDÔNIA.
- 7 - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE RONDÔNIA.
- 8 - ASSOCIAÇÃO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE RONDÔNIA.

Art. 2º - É designado o Secretário Chefe da Casa Civil para coordenar as atividades do referido Grupo de Trabalho.

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 2705 de 28/01/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 5806, DE 27 DE JANEIRO DE 1993.

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho incumbido de providenciar a realização do I Encontro da Integração Brasil/Bolívia/Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, do Constituição Federal, resolve:

D E C R E T O

Art. 1º - Fica constituído o Grupo de Trabalho incumbido de adotar todas as providências relacionadas à realização do I Encontro da Integração Brasil/Bolívia/Paraná, a ser realizado em Porto Velho no dia 26.03.93, integrado por representantes das seguintes entidades:

- 1 - CASA CIVIL.
- 2 - CASA MILITAR.
- 3 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
- 4 - COORDENADORIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO COM A UNIÃO.
- 5 - COORDENADORIA ESPECIAL DE GOVERNO.
- 6 - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE RONDÔNIA.
- 7 - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE RONDÔNIA.
- 8 - ASSOCIAÇÃO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE RONDÔNIA.

Art. 2º - É designado o Secretário de Estado da Casa Civil para coordenar as atividades do referido Grupo de Trabalho.

4



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

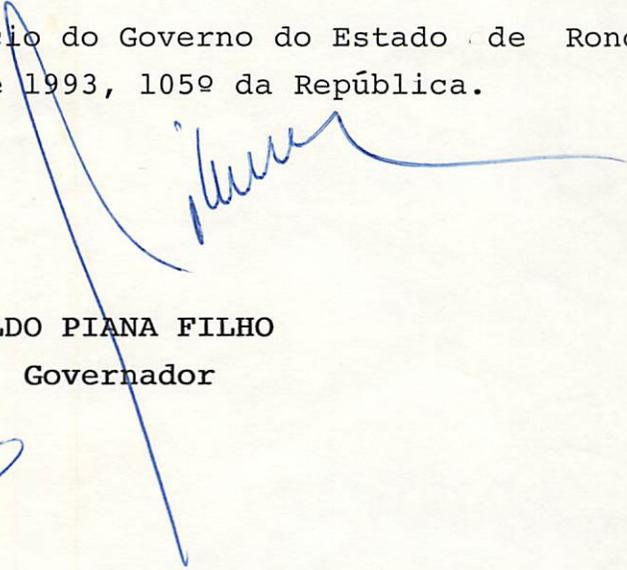
Parágrafo único - O Coordenador do referido Grupo de Trabalho, para o bom desempenho dessas atividades, poderá requisitar servidores, bens e serviços pelo prazo estritamente necessário aos seus objetivos.

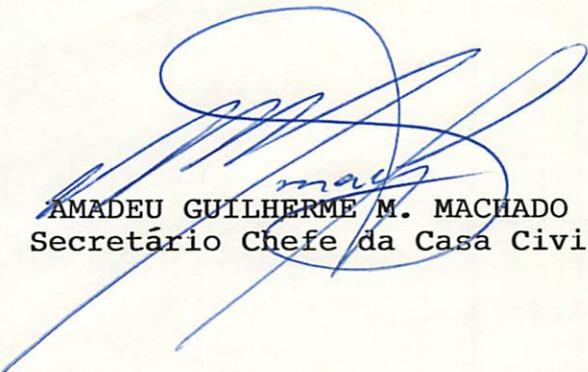
Art. 3º - Os recursos necessários à preparação e realização do evento em questão, a serem alocados mediante programação, correrão por conta da Atividade 11.01.03.07.020.2.001.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de janeiro de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

  
AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil